



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025

Procedimento Preparatório n. MPPR-0091.25.000587-2

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por suas Promotoras de Justiça infra-assinadas, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, combinado com o art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 120, incisos I e VI da Constituição do Estado do Paraná; art. 27, inciso I da Lei Federal nº. 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público); artigos 57, inc. V e 58, inc. VII da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (Lei Complementar nº 85/99):

1. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*” (art. 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988);

2. CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

3. CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), em seu artigo 6º-A estabelece que a Secretaria de Assistência Social é a responsável pela gestão da Política de Assistência Social, devendo dispor de equipe técnica mínima para o desenvolvimento de suas ações, em especial na área de alta complexidade, que envolve o atendimento a indivíduos e famílias com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em situação de ameaça ou violação de direitos;

4. CONSIDERANDO que para dar efetivo cumprimento à Política Nacional de Assistência Social, foi aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, por meio da



Resolução nº 269 de 2006, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB/RH/SUAS), que trata da estruturação do trabalho e qualificação dos trabalhadores, com vistas a garantir a qualidade dos serviços socioassistenciais disponibilizados à população;

5. CONSIDERANDO que a efetividade dos serviços de assistência social, em especial os de **alta complexidade**, é diretamente impactada pela disponibilidade e qualificação da equipe técnica, composta por profissionais como psicólogos e assistentes sociais, conforme normativas específicas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

6. CONSIDERANDO que para um Município de Pequeno Porte I (até 2.500 famílias referenciadas), a NOB-RH/SUAS estabelece que a **equipe de referência do CRAS deve ser composta por, no mínimo, dois técnicos de nível superior (sendo um assistente social e, preferencialmente, um psicólogo) e dois técnicos de nível médio;**

7. CONSIDERANDO que para municípios de Pequeno Porte I, embora não haja obrigatoriedade de implementar um CREAS, **deve ser estruturada uma Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, vinculada ao órgão gestor da assistência social, que deve conter minimamente um assistente social exclusivo para tal encargo e um psicólogo;**

8. CONSIDERANDO que no ano de 2024 já houve a instauração do **Procedimento Administrativo MPPR – 0091.23.000230-4**, em razão da mesma falta de profissionais;

9. CONSIDERANDO que a equipe do CRAS do Município de Missal é composta unicamente por uma psicóloga e uma assistente social, em desconformidade com o estipulado na NOB-RH/SUAS;



10. CONSIDERANDO que a atual equipe técnica da Alta Complexidade em Missal possui apenas uma Psicóloga, contratada via Processo Seletivo Simplificado, o que contraria as determinações da NOB-RH/SUAS;

11. CONSIDERANDO que a contratação de profissional temporário contraria o princípio da efetividade e da profissionalização da política de assistência social, que prioriza o vínculo estatutário (concurso público) para a execução de serviços continuados;

12. CONSIDERANDO que nos últimos doze meses foram registrados no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Município de Missal **1.825 atendimentos, sendo que a atual composição da equipe aponta para o irregular e insatisfatório atendimento à população usuária desta política social;**

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Exmo. Prefeito do MUNICÍPIO DE MISSAL, Sr. ADILTO LUIS FERRARI e à Senhora Secretária de Assistência Social do Município de Missal/PR, CARINA INÊS SPOHR BIRCK, para que ,em vista das circunstâncias apuradas, no **exercício** de suas atribuições e em cumprimento às disposições ora mencionadas, no **prazo de 60 (sessenta dias)**:

a) Promova a adequação da Equipe de Referência do CRAS, que deverá, ter, no mínimo, os seguintes profissionais: 01 (um/uma) Coordenador(a) com nível superior, concursado(a) e com experiência comprovada em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, 02 (dois/duas) Técnicos(as) de Nível Superior, sendo obrigatoriamente 01 (um/uma) Assistente Social e, preferencialmente, 01 (um/uma) Psicólogo(a) e 02 (dois/duas) Técnicos(as) de Nível Médio.

b) Promova a adequação da Equipe de Referência da Proteção Social Especial, que deverá ter, no mínimo, os seguintes profissionais: 01 (um/uma) Assistente Social, sem cumulação de função de coordenação, e 01 (um/uma) Psicólogo(a).



c) Elabore e execute cronograma para a realização de concursos públicos

destinados ao preenchimento dos cargos em vacância e à expansão das equipes, conforme as necessidades diagnosticadas e os parâmetros normativos, garantindo a substituição de vínculos precários (contratos temporários, terceirizados) por servidores efetivos.

d) Informe para esta Promotoria de Justiça, sob a forma de relatório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o acolhimento da presente Recomendação Administrativa, além de inseri-la no Portal da Transparência do Município;

e) Adverte-se que o não acolhimento da Recomendação acima importará na tomada de medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, seja por ação ou omissão, e de seus beneficiários (artigo 3º da Lei 8.429/1992).

f) Dê-se ciência do teor da presente Recomendação Administrativa ao ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Missal/PR;

g) O teor desta Recomendação Administrativa não exclui a necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Medianeira, datado e assinado digitalmente.

ANA CAROLINE MONTEIRO DE MORAES

Promotora de Justiça

ARIANE FLORIANO DA SILVA

Promotora Substituta



Documento assinado digitalmente por **ANA CAROLINE MONTEIRO DE MORAES, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA** em 01/07/2025 às 17:14:08, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **4342707** e o código CRC **980962102**
